



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**

DECRETO Nº 024, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Córrego do Ouro e dispõe e amplia as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás-GO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando os Decretos Estaduais n.º 9.633/2020, 9.634/2020, 9.637/2020, 9.638/2020, 9.644/2020 e a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando ainda as recomendações dos órgãos Federais, Estaduais Estaduais bem como as recomendações emitidas pelo Ministério Público do Estado de Goiás;

Considerando o Memorando Circular n.º 75/2020 – GESG – 05716 que comunica a suspensão das aulas na rede estadual de ensino e a Resolução n.º 02/2020 da Secretária-Geral da Governadoria que Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação do COVID-19 e as alterações proveniente das resoluções CEE/CP N. 04, de 25 de março de 2020 e CEE/CP N.º 05, de 01 de abril de 2020, e;

Considerando o Plano Municipal de Contingenciamento da propagação do coronavírus e as medidas adotadas pela atual gestão;

Considerando as constantes mudanças e critérios fixados pelo Governo Estadual quanto ao funcionamento de comércios e atividades privadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Considerando também a Nota Técnica 02/2020 – GVSPSS da Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de controle normativo com base na hierarquia e cronologia em razão das constantes modificações de decretos em todos os níveis da federação proveniente do enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:

CAPITULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Córrego do Ouro, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - **isolamento**: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – **Quarentena**: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III – **Recolhimento**: Permanência em domicílio de pessoa que, por qualquer motivo, não tenha sido possível constatar através de exames sua contaminação ou que comprove não estar contaminada mas que tenha vindo de outro país, Estado ou Município e de pessoas que tiveram contato com pessoas infectadas.

IV - **contaminação**: significa a presença de uma substância ou agente tóxico ou infeccioso na superfície corporal de um ser humano ou de um animal, no interior ou na superfície de um produto preparado para consumo, ou na superfície de outro objeto inanimado, incluindo meios de transporte, que possa constituir risco para a saúde pública;

V – **doença**: significa uma doença ou agravo, independentemente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para seres humanos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

VI – Suspeita de contaminação: significa pessoa que possui um ou mais sintomas do Covid-19, pessoas que não apresentam sintomas e que estiveram em outro município, que tiveram contato com pessoas ou mercadorias contaminadas ou suspeitas de contaminação;

Art. 3º. A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica, epidemiológica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância sanitária/epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o Covid-19.

§ 4º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância sanitária/epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada.

Art. 4º. A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde no município e no estado.

§ 1º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 20 (vinte) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 2º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 1º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 3º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art.5º. A determinação de Recolhimento será notificada por escrito, ocasião em que não deverá frequentar locais públicos ou privados de acesso ao público pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

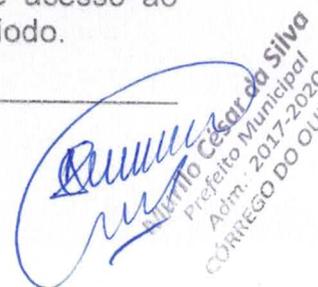
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br


MAYOR Cesar da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2017-2020
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

§1º – necessitando a pessoa, na condição de que trata este artigo, de circular em locais públicos ou de acesso ao público, deverá formular, na forma deste Decreto, Requerimento a autoridade competente.

§2º - A determinação de Recolhimento poderá ser feita à pessoa do grupo de risco, com o intuito de resguardar sua saúde.

§3º - A determinação de Recolhimento será feita pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º. O descumprimento das medidas de isolamento, quarentena e recolhimento previstas neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância sanitária/epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 7º. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional Estadual e Municipal para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19) com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 8º. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CAPITULO III DAS MEDIDAS COERCITIVAS

Art. 9º. Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas de realização compulsória:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – cumprimento de quarentena;

V – cumprimento de isolamento;

VI – cumprimento de recolhimento na forma deste decreto;

VII – proibição de aglomeração de mais de 04 (quatro) pessoas em locais públicos e/ou de acesso ao público.

§1º – com exceção do disposto nos incisos IV e VII, as medidas de que trata este artigo serão indicadas mediante ato médico, da vigilância sanitária ou por profissional de saúde.

§2º - a partir da publicação deste decreto, a quarentena, restrição das atividades dos decretos estaduais e a proibição de aglomeração de mais de 04 pessoas será imediatamente aplicável.

CAPITULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art.10º. Durante a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus, ficam proibidos no âmbito do município, além das disposições contidas em normas estaduais e federais e das demais proibições constantes neste decreto, as praticas constantes deste capítulo.

Art.11. Fica proibido na forma deste Decreto:

I – O funcionamento de qualquer atividade que tenha sido restrita por Decreto Estadual;

II – O descumprimento das determinações compulsórias impostas por médico, vigilância sanitária ou por qualquer profissional da saúde ou subordinado a Secretaria de Saúde;

III – O descumprimento de isolamento, quarentena ou recolhimento determinado;

IV – Aglomeração de 04 (quatro) ou mais pessoas em local público ou de acesso ao publico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br


MUNICÍPIO DE
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

V - O descumprimento das restrições de circulação nos termos deste Decreto;

VI – O acesso a locais restritos ou interditados em decorrência do Coronavírus;

VII – Realize eventos ou reuniões de cunho religioso, filosóficos, políticos, particulares, familiares, sociais e/ou associativos ou qualquer outro.

Art.12. O descumprimento do disposto neste capítulo acarretarão medidas administrativas, cíveis e criminais, podendo o infrator responder pelos crimes previstos nos artigos 132, 268 e 330 do Código penal.

CAPITULO V DAS AÇÕES A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 13. A Vigilância Sanitária adotará medidas de fiscalização em todos os comércios do Município, bem como nas entradas da cidade de Córrego do Ouro – GO, a fim de fazer cumprir as determinações deste decreto.

Art. 14. Fica a Vigilância Sanitária autorizada adotar quaisquer medidas a fim de relatar descumprimento das medidas constantes deste Decreto e dos Decretos 016/2020 e 017/2020, ocasião em que poderá ser solicitado a Polícia Militar a condução do infrator a Delegacia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pelos crimes constantes dos artigos 132, 268 e 330 do Código penal e no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, se da conduta não resultar crime mais grave.

Parágrafo Único – Caso seja constatado o descumprimento de qualquer medida adotada pela administração pública Estadual ou Municipal para contenção da disseminação do Coronavírus, poderá qualquer servidor da Prefeitura, nos termos dos artigos. 301 e 302 do DECRETO-LEI Nº 3.689/41 (Código de Processo Penal) prender em flagrante, ou adotar as medidas necessárias para que a polícia o faça, os transgressores ou aqueles que oporem resistência injustificada ao cumprimento deste decreto.

CAPITULO VI DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Art.15. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeitura.corregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

estrutura da Prefeitura de Córrego do Ouro, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto

CAPITULO VII DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art.16. Fica terminantemente proibida a circulação, em especial em locais públicos e a comércios, de pessoas que:

- I – Possuam um ou mais sintomas relacionados ou similares ao do Coronavírus;
- II – Que tenham sido diagnosticadas com Coronavírus ou declarada suspeita de estar;
- III - que viajaram ou vieram do exterior ou Estado/Município em que foi confirmado o contágio comunitário pelo coronavírus;
- IV – Que vieram ou viajaram a Municípios em que foi decretada situação de emergência ou calamidade pública em decorrência do Covid-19;
- V – as pessoas que tiveram contato com infectados ou com pessoas que vieram daqueles locais.

§1º – caso qualquer pessoa chegue ao município na situação constante dos incisos do *caput* deste artigo, deverá comprovar residência, parentesco de 1º grau com munícipe da cidade, ou vínculo funcional/empregatício na cidade, devendo ainda ser submetida à triagem e posteriormente proceder conforme determinação da vigilância sanitária Municipal.

§2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos licitantes, prestadores de serviço, secretários e funcionários públicos efetivos ou comissionados, ou qualquer pessoa que possua vínculo com a administração pública, bem como aqueles que os acompanhe em razão de sua função.

Art. 17. Qualquer pessoa, de que trata o artigo anterior, que necessite circular na cidade, em especial em comércios, deverá solicitar autorização da vigilância sanitária municipal, devendo submeter-se as determinações por ela fixadas.

Parágrafo Único - O órgão de vigilância sanitária do município deverá analisar o requerimento o qual deverá ser formulado e fundamentado pelo solicitante, podendo submeter o interessado a exames e consultas, ficando a discricionariedade desta a emissão de autorização ou negativa do pedido.

Art.18. Em caso de deferimento, este deverá ser condicionado a cumprimento de medidas preventivas pelo próprio autorizado, dentre elas poderá ser determinada as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

I – realização periódica de consultas e/ou exames;

II – utilização de máscara quando em circulação no município ou em comércios;

III – o distanciamento de determinados locais ou pessoas.

§1º - Concedida a autorização, o autorizado deverá carregá-la juntamente com seus documentos pessoais, devendo apresentar sempre que solicitada por servidores públicos ou comerciantes.

§2º - Caso qualquer comerciante admita, de forma consciente, o ingresso de pessoas, na situação constante dos incisos do artigo xxx, sem que esta possua a autorização da vigilância sanitária, este poderá ter o estabelecimento interditado, podendo ainda o mesmo responder pelos crimes mencionados neste decreto, por conduta comissiva ou omissiva, quando o tipo penal assim o admita.

§3º - ficam os comerciantes autorizados a solicitar, sempre que necessário, a apresentação da autorização emitida pela vigilância sanitária, ocasião em que, eventual ausência da referida autorização, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente da vigilância sanitária ou de seus fiscais para que sejam adotadas as devidas providências, sob pena de responderem criminalmente por eventual conduta comissiva ou omissiva, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

CAPITULO VIII DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO

Art.19. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos, até disposição em contrario, no município de Córrego do Ouro – Go:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, ainda que particulares e realizados a domicílio cujo haja aglomeração de 05 ou mais pessoas;

II- visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus e/ou pacientes do grupo de risco, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

IV - reuniões e eventos religiosos, filosóficos, políticos, particulares, familiares, sociais e/ou associativos;

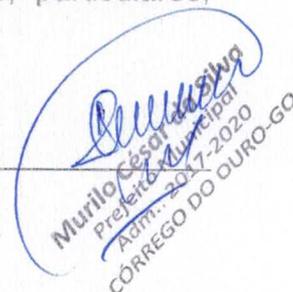
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br


Murilo César de Oliveira
Prefeito Municipal
Adm. 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

V – O funcionamento de comércios, empresas, indústrias ou qualquer outra atividade com ou sem fins lucrativos na forma das determinações expedidas pelo Governo Estadual.

§ 1º. As atividades de que forem suspensas por ato do governo Federal ou Estadual serão consideradas suspensas para todos os efeitos no âmbito municipal.

§ 2º. Na mesma forma do parágrafo anterior, sendo autorizado o funcionamento de qualquer atividade, pela esfera que a tiver suspenso, esta também será considerada autorizada no âmbito municipal, a partir da publicação do ato que a liberou.

CAPITULO IX DAS ATIVIDADES NÃO SUSPENSAS OU EXCETUADAS

Art. 20. A reabertura e funcionamento de comércios e atividades eventualmente suspensas em razão do combate à propagação do Coronavírus serão aquelas provenientes das determinações contidas nos Decretos Estaduais que vierem a ser expedidos a partir da publicação deste decreto.

Art. 21. Conforme evolução ou regressão do cenário epidemiológico, caso haja por decreto Estadual ou Federal exceção ao funcionamento de qualquer atividade, estas poderão funcionar no âmbito do Município de Córrego do Ouro, desde que respeitadas, além dos critérios estabelecidos no ato que os excetuou, as normas e diretrizes constantes deste decreto e aquelas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal, por seus fiscais ou por novo decreto municipal.

§1º. Caso excetuada alguma atividade, esta deverá funcionar preferencialmente mediante serviço de entrega e/ou retirada rápida, ocasião em que os comércios e atividades, autorizados pelo Governo do Estado, poderão funcionar internamente, vedado a permanência de clientes ou a colocação de mesas em seus ambientes, devendo os responsáveis adotar medidas para que seja respeitada distância mínima, de 02 metros entre clientes, em caso de retirada rápida, evitando aglomeração de pessoas.

§2º. Fica determinado aos estabelecimentos excetuados na forma deste artigo, assim como aqueles que eventualmente venham a ser excetuados por norma Estadual, que procedam à triagem dos empregados que se encontra em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços.

Art. 22. As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos cuja suspensão foi excetuada a partir da publicação deste decreto devem guardar obediência às determinações das autoridades sanitárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br


Murilo César de Siqueira
Prefeito Municipal
Adm. 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Art. 23. Os responsáveis por comércios ou atividades de que foram ou que venham a ser excetuados por norma Estadual, deverão fornecer máscara para funcionários e colaboradores, manter a disposição do público álcool em gel ou similar, bem como realizar freqüentemente limpeza de superfícies constantemente tocadas.

Art. 24. As exceções contidas neste decreto não excluem as determinações contidas nos Decretos Estaduais nº 9.633/2020, nº 9.634/2020, nº 9.637/2020, nº 9.638/2020 e nº 9.644/2020 que estejam em vigência, ou aquelas que venham a ser expedidas.

Art. 25. O descumprimento do disposto neste decreto ou dos Decretos Estaduais nº 9.633/2020, nº 9.634/2020, nº 9.637/2020, nº 9.638/2020 e nº 9.644/2020 poderão acarretar medidas administrativas, cíveis e criminais, podendo o infrator responder pelos crimes previstos nos artigos 132, 268 e 330 do Código penal.

CAPITULO X DOS EVENTOS, FESTIVIDADES E REUNIÕES

Art. 26. Fica vedada a realização de quaisquer eventos ou reuniões em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da e reuniões da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados, excetuadas as sessões públicas de licitação, regulamentada sua forma por este decreto.

Art. 27. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos ou cronogramas preestabelecidos, em especial aqueles que ensejam a aglomeração de 05 ou mais pessoas.

CAPITULO XI DO REGIME DE AULAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 28. Fica instituído no Município de Córrego do Ouro - GO, aulas não presenciais com a utilização das redes sociais via internet para a Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares.

Parágrafo Único – As aulas não presenciais de que trata este artigo ocorrerão até a data de 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias e/ou do Conselho Estadual de Educação, por decreto ou por ato próprio do Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituraacorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br

Quarantena
Município de Córrego do Ouro - Goiás
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro - Goiás
CÓRREGO DO OURO - GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Art. 29. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, os gestores e professores das unidades escolares terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares.

II - Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.

III - Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico.

IV - Zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas.

V - Organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

Art. 30. Todo o planejamento, bem como o material didático adotado, devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período.

Art. 31. Os responsáveis das unidades escolares ou professores que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas nos Artigo 2º, deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação, calendário com proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de aulas não presenciais.

Art. 32. O Conselho Municipal de Educação poderá adotar Resolução CEE/CP nº 02/2020 da Secretária-Geral da Governadoria, bem como suas alterações, ou editar resolução própria.

CAPITULO XII DO FUNCIONAMENTO DA SAÚDE

Art. 33. Ficam Reprogramados em até 50% os atendimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos eletivos, com vista a evitar a aglomeração de pacientes na unidade de saúde, bem como garantir a disponibilidade de leitos a fim de aperfeiçoar a utilização dos insumos da saúde no combate ao Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

§1º – Não se incluem nas disposições constantes deste artigo os procedimentos relacionados à oncologia, cardiologia e neurocirurgia;

§2º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a adoção de medidas para o fiel cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, caso necessário, a requisitar o apoio de servidores de outras secretarias desde que gozem de plena saúde, para auxiliarem nos trabalhos da Vigilância Sanitária, em especial ao que concerne a fiscalização do cumprimento do presente decreto.

Parágrafo Único – Caso haja a requisição por parte da Secretaria de Saúde, poderá o secretário de outra pasta por portaria, ou o prefeito por decreto, designar servidor para que exerça as atividades necessárias ao combate do COVID – 19, ocasião em que o servidor deverá comparecer no prazo de 24h no local designado.

Art. 34. Fica determinado a todos os profissionais de saúde, da rede pública e privada, que procedam, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, com a devida NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA dos casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação pelo COVID-19 - de acordo com os protocolos e definições do Ministério da Saúde - ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), bem como às Vigilâncias Epidemiológicas Municipais (nos demais municípios), independentemente de onde tenha ocorrido o atendimento, ou seja, em qualquer unidade de saúde, diagnóstica ou assistencial, pública ou privada.

CAPITULO XIII DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EM RAZÃO DO COVID-19

Art. 35. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos municipais em razão da necessidade de medidas de enfrentamento preventivo contra a disseminação do Covid-19, vedada a paralisação ou suspensão de serviços essenciais.

§1º. Para os fins dispostos neste artigo, considera-se essencial além de obras, limpeza urbana, licitação e saúde, os serviços desenvolvidos pela Assistência Social, CRAS, Conselho Tutelar, aqueles voltados à fiscalização, arrecadação, contabilidade e departamento jurídico, bem como aqueles cuja paralisação possa causar, de qualquer modo, embaraço ao desenvolvimento destes serviços, cabendo ao secretariado definir a essencialidade dos serviços prestados por sua pasta.

§2º. Sempre que possível deverão ser adotadas formas alternativas de trabalho/prestação dos serviços de que trata este artigo e seus parágrafos.

§3º. Os serviços considerados essenciais por este artigo, cuja natureza não admita sua interrupção, deverão funcionar durante o expediente normal, devendo ser realizada a limpeza adequada do ambiente e garantido o distanciamento de 02

Município de Corrego do Ouro - Goiás
Assessoria Jurídica
César da Silva
CÓRREGO DO OURO - GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

(dois) metros entre os servidores, enquanto pendurar o estado de emergência causado pelo Covid-19.

§4º. Fica determinada a paralisação de todas as atividades da Secretaria de Assistência Social que envolva a reunião de pessoas que compõem o grupo de risco, em especial idosos, gestantes e crianças.

Art. 36. No caso de necessidade de realização de sessões públicas de licitação, deverá ser determinada que os licitantes compareçam munidos de máscara e álcool-gel de uso pessoal, devendo, caso necessário, constar no edital esta informação, em todo o caso, a administração também deixará, sempre que possível, a disposição dos licitantes os referidos insumos.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não impedirá os licitantes que eventualmente comparecerem sem os materiais indicados de participarem da licitação, contudo, caso a prefeitura, eventualmente, não disponha dos insumos, poderão ser adotados os meios adequados e necessários para a participação dos licitantes sem que haja perigo de eventual contágio aos servidores e demais participantes.

Art. 37. Com exceção a saúde, os servidores públicos municipais que se enquadrem no grupo de risco, poderão desempenhar suas atividades via *home office*, devendo solicitar seu afastamento às respectivas Diretorias, acompanhado de documento que comprove o enquadramento como grupo de risco.

Parágrafo Único – Para os fins deste decreto, considera-se Grupo de Risco as pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes e aquelas que possuem doenças crônicas ou respiratórias.

Art. 38. Os órgãos e departamentos da Administração Pública, com exceção das atividades que por sua natureza podem ser realizadas via *home office*, deverão funcionar de preferência em meio período com revezamento de servidores entre o turno matutino e vespertino, observados os seguintes critérios:

I - Os servidores que puderem realizar sua atividade via *home office* poderão retirar sob sua responsabilidade os materiais necessários a realização do serviço.

II - A administração disponibilizara telefones e e-mails dos respectivos departamentos e secretarias para atendimento ao público em geral durante o horário normal.

III - Apenas nos casos imprescindíveis e urgentes poderá ser realizado o atendimento nas dependências dos órgãos públicos.

IV - Eventuais reuniões deverão ocorrer de preferência por meios virtuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeitura@corregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br


Murilo César de Silva
Prefeito Municipal
Termo: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de saúde, limpeza urbana e obras.

Art. 39. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Art. 40. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 41. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - distribuir mensagens educativo, por meio de mídias sociais aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e

IV - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho;

Art. 42. Fica instituído o revezamento da jornada de trabalho dos servidores para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como corredores, auditórios e salas, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos que não puderem ser executados via *home Office* caso necessário.

Parágrafo Único. A chefia imediata será responsável por elaborar e controlar a jornada de trabalho de seus servidores, com a escala dos horários de início e término do expediente e os intervalos de refeição e descanso, além da observância de quantidade de pessoal suficiente para o atendimento ao público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Art. 43. Em caso de descumprimento das determinações contidas neste decreto fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

CAPITULO XIV DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ÓBITO DURANTE A PANDEMIA

Art. 44. Enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Córrego do Ouro em caso de falecimento de pessoa com diagnóstico ou não de Infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.

Art. 45. Durante a vigência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Córrego do Ouro todo e qualquer velório terá duração máxima de 04 horas e somente será permitida a permanência simultânea de 08 pessoas nas salas de velórios afim de evitar aglomeração de pessoas.

Paragrafo único: Em caso de realização de mais de um velório ao mesmo tempo a administração das salas deverá adotar providencias para evitar a aglomeração de pessoas, podendo o tempo de velório ser reduzido equitativamente.

Art. 46. Em caso de suspeita ou confirmação de Morte proveniente do contágio do Covid-19, as funerárias e cemitérios deverão obedecer obrigatoriamente a Nota Técnica 02/2020- GVSPSS da Gerência De Vigilância Sanitária De Produtos E Serviços De Saúde Do Estado De Goiás durante a vigência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Córrego do Ouro.

CAPITULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Córrego do Ouro -- GO.

Art. 48. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitórios e gabinetes.

Art. 49. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto, ou qualquer outro em razão da pandemia, poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br

Murilo Cesar
Murilo Cesar
Prefeito Municipal
Adm. 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**

tiver suspenso, cancelado ou aditado sua realização, respeitada a iniciativa de cada ente federado.

Art. 50. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 51. Em caso de conflito entre as determinações Municipais, Estaduais e Federais, em razão do combate ao Covid-19, prevalecerão as normas mais restritivas ou mais específicas ressalvadas as competências do Município, Estado e da União.

Art. 52. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 53. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará medidas administrativas, cíveis e criminais, podendo o infrator responder pelos crimes previstos nos artigos 132, 268 e 330 do Código penal.

Art. 54. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020 e 022/2020, vigorando seus efeitos em relação aos atos já praticados pelos departamentos, os quais ficam convalidados pelo presente decreto.

Parágrafo Único – em caso de eventual notificação, autuação, denúncia apreensão ou similar, deverá ser considerado o decreto vigente a época do fato.

Art. 55. Este decreto não se aplica ao Legislativo Municipal, cabendo a este regulamentar por ato próprio seu funcionamento e a forma de trabalho de seus servidores.

Art. 56. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Córrego do Ouro - GO, em 08 de Abril de 2020.


Murilo César da Silva
Prefeito

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br